



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mensagem n.º 027 de 30 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

A Administração Municipal encaminha, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n.º 034/2017, de 27 de novembro de 2017, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL MÉDICOS PLANTONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica-se esta solicitação em virtude do comprometimento da Secretaria Municipal de Saúde em prestar os serviços de saúde com a melhor qualidade possível aos munícipes de Governador Lindenberg.

A possibilidade de contratação temporária e eventual de médicos plantonistas permite assegurar o atendimento médico à população em situações de emergência em que se tenha a necessidade do serviço especializado, de modo que não haja falha na cobertura da rede municipal.

Além disso, a criação da gratificação especial visa garantir a permanência dos profissionais da rede municipal na prestação dos serviços de plantões, dada a carência de tais serviços decorrente da remuneração paga, permitindo assim, assegurar que os cidadãos tenham a sua disposição o funcionamento adequado do pronto atendimento de saúde municipal.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**GERALDO LOSS**  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG  
**PROTOCOLO**

N.º 52111 Fis. — Livro —

Governador Lindenberg em 30/11/2017

*50mabr...*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A  
CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE  
E EM CARÁTER EXCEPCIONAL  
MÉDICOS PLANTONISTAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, de forma esporádica e eventual, para suprir necessidade da Secretaria de Saúde, em caráter de urgência, médicos clínicos gerais, para atendimento exclusivamente em regime de plantão dos serviços no Pronto Atendimento Municipal.

**§ 1º.** As atribuições do cargo, cuja contratação é objeto da presente Lei, obedecem à descrição constante do Anexo da Lei Municipal nº 524/2011 e suas alterações.

**§ 2º.** A contratação de que trata o caput poderá ocorrer para os seguintes cargos:

**I** – Médico clínico geral plantonista 12 horas;

**II** - Médico clínico geral plantonista 24 horas;

**Art. 2º.** A remuneração a ser paga ao contratado Médico Plantonista corresponderá ao quantitativo de horas contratadas, observada a proporcionalidade ao padrão de vencimentos mensal de cada categoria.

**Art. 3º.** O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 173/2004, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

**Art. 4º.** O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

**Art. 5º.** Para a contratação objeto desta Lei fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado e, nos termos da legislação municipal, se procederá a chamada de interessados mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei Municipal nº 524/2011, em razão da urgência na contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial aos médicos plantonistas, em atuação no Pronto Atendimento Municipal.

**§1º.** A gratificação especial de que trata este artigo somente será devida para os plantões médicos realizados das 7:00 horas de sábado às 7:00 horas de segunda-feira e em feriados nacionais, na proporção de 20 % (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico do favorecido;

**§2º.** A gratificação especial disposta no *caput* deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração, sem que gere direito adquirido de qualquer natureza.

**§3º.** A gratificação especial tratada no *caput* deste artigo não será incorporada aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Governador Lindenberg/ES, 30 de novembro de 2017.

  
**GERALDO LOSS**  
Prefeito Municipal.